

**SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 09/02/2021 – ITENS 55 e 56**

**TC-022326.989.20-9**

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de São Roque.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

**Objeto:** Prestação de serviços nas áreas de pronto atendimento (urgência e emergência) e internação em média complexidade nas especialidades de clínica médica, cirúrgica, obstétrica, pediátrica e de pneumologia sanitária, visando ao atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e à realização de exames de imagem para a Rede Básica de Saúde do Município.

**Responsáveis:** Cláudio José de Goes (Prefeito), Daniela Carolina Dias Groke Silva (Diretora de Departamento) e Andrea Helena de Moraes Rodrigues (Administradora Interina da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23-09-20.

**Fiscalizada por:** UR-9.

**Fiscalização atual:** UR-9.

**TC-022962.989.20-8**

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de São Roque.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

**Objeto:** Prestação de serviços nas áreas de pronto atendimento (urgência e emergência) e internação em média complexidade nas especialidades de clínica médica, cirúrgica, obstétrica, pediátrica e de pneumologia sanitária, visando ao atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e à realização de exames de imagem para a Rede Básica de Saúde do Município.

**Responsáveis:** Cláudio José de Goes (Prefeito), Daniela Carolina Dias Groke Silva (Diretora de Departamento) e Andrea Helena de Moraes Rodrigues (Administradora Interina da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-10-20.

**Fiscalizada por:** UR-9.

**Fiscalização atual:** UR-9.

**EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. ADITIVOS. REGULAR.**

**RELATÓRIO**

Em 27/3/20 a Prefeitura Municipal de São Roque e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia local firmaram o Termo de Convênio nº 1/2020, objetivando a prestação de serviços nas áreas de pronto atendimento (urgência e emergência) e internação em média complexidade para São Roque e os municípios formalmente referenciados, nas clínicas médica, cirúrgica, obstétrica, pediátrica e de pneumologia sanitária nas dependências da Santa Casa, visando ao atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e à

realização de exames de imagem para a Rede Básica de Saúde do Município de São Roque.

O instrumento originário foi tratado nos autos do TC-013573.989.20-9, matéria julgada regular na Sessão de 29/9/20 desta E. Segunda Câmara. Na mesma ocasião, o Termo de Aditamento nº 1, de 9/4/20, também recebeu o beneplácito deste E. Tribunal (TC-013754.989.20-0).

Os Termos de Aditamento nº 2 (TC-013756.989.20-8), nº 3 (TC-013761.989.20-1), nº 4 (TC-013762.989.20-0), nº 5 (TC-015373.989.20-1), nº 6 (TC-015378.989.20-6), nº 7 (TC-015652.989.20-3), nº 8 (TC-016127.989.20-0) e nº 9 (TC-017535.989.20-6) foram aprovados na Sessão camarária de 1º/12/20.

Selecionada a matéria para ter sua execução acompanhada, destaco que, no caso de repasses públicos a entidades do Terceiro Setor, tal análise se dá mediante a autuação de processos anuais de prestações de contas, nos termos da Ordem de Serviço SDG nº 01/2017, de maneira que os atos relacionados especificamente às atividades executadas têm sede de apreciação em autos próprios.

Dito isso, em exame, nesta oportunidade:

- (1) o Termo de Aditamento nº 10, de 23/9/20, celebrado com a finalidade de repassar à Conveniada o valor de R\$ 18.000,00, para utilização em ações e serviços de enfrentamento à Covid-19 relacionados à contratação de serviços de cirurgião vascular e ampliação de exames laboratoriais; e,

- (2) o Termo de Aditamento nº 11, de 1º/10/20, pactuado com vistas à transferência de recursos na monta de R\$ 1.521.090,00, igualmente para custeio de atividades relacionadas ao combate à pandemia da Covid-19, bem como com o intuito de prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo de vigência previsto no Termo de Aditamento nº 9, de 3/7/20.



Depois de acuradas análises<sup>1</sup>, a Fiscalização não registrou apontamentos de irregularidades que comprometessem a matéria.

Franqueada vista, o douto Ministério Público de Contas não se pronunciou quanto ao mérito<sup>2</sup>.

É o breve relato do quanto necessário.

GP

---

<sup>1</sup> Evento nº 9.1 do TC-022326.989.20-9 e do TC-022962.989.20-8.

<sup>2</sup> Evento nº 16.1 do TC-022326.989.20-9 e do TC-022962.989.20-8.

## VOTO

Verifico constar dos autos justificativas técnicas pertinentes, pareceres jurídicos, comprovações de autorizações exaradas pela Autoridade competente e cópias das publicações dos extratos dos Termos no Diário Oficial do Estado.

Cuidou a Origem, também, de colacionar aos feitos memórias de cálculo<sup>3</sup> nas quais há a descrição da estimativa de despesas relativas ao período, de maneira a justificar o ajustado volume adicional de verbas transferidas para fazer frente à situação de emergência de saúde pública causada pela pandemia.

No mais, foi promovida a devida atualização do Plano de Trabalho, de maneira a consolidar: as ações e os serviços de saúde conveniados; as metas a serem atingidas; as etapas ou fases de execução; o plano de aplicação dos recursos financeiros; o cronograma de desembolso; e a previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

Nessa conformidade, tendo o d. MPC declinado do ensejo de se manifestar, **voto pela regularidade do Termo de Aditamento nº 10, de 23/9/20, e do Termo de Aditamento nº 11, de 1º/10/20, ambos havidos entre a Prefeitura Municipal de São Roque e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia local.**

Excetuo os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

**RENATO MARTINS COSTA**  
Conselheiro

---

<sup>3</sup> Evento nº 1.4 do TC-022326.989.20-9 e do TC-022962.989.20-8.